



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº012/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

GESTOR DO CONTRATO: **Cléber Aparecido de Resende**

MAASP: **00003636-1**



CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Osmar da Silva, portador da carteira de Identidade n.º: M-677.208 CPF: 129.099.986-49, residente e domiciliado à Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

INDUSTRIA E COMÉRCIO SAVEIRO EIRELI, CNPJ nº 38.671.525/0001-21, localizada Rua são José, nº 470, Bairro Parque Industrial Marcelino Corradi, Cláudio/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Bruno Marcos Vasconcelos Freitas, CPF: 102.419.486-81 e RG n.º MG-14.854.244 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 008/2018, Modalidade Pregão Presencial n.º 004/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente Contrato decorre do Processo Licitatório nº 008/2018 Pregão presencial nº 004/2018, homologado na data de 16/02/2018, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/ 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA CARROCERIA DE MADEIRA nas medidas: 7,10 metros de comprimento e 2,50 metros de largura, tampa lateral com 40 cm de altura, no caminhão marca Mercedes bens modelo 1215C Ano/Modelo 2002, Placa HMM 9084.**

2.2 – O tempo de vigência do presente contrato é até 31/12/2018 ou até o final da garantia se for posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O presente Contrato tem o valor total de **R\$13.100,00 (Treze mil e cem reais)**, conforme descrição do item adjudicado abaixo:

3.2 - O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetuado em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias do fornecimento do mesmo, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais / Faturas, conferidas, aceitas e processadas pela Administração Municipal.

3.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

Publicado em 16/02/2018
no quadro de avisos conforme
o Municipal 904 de 21/08/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

3.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.3 - Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4 - A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao prestador de serviço e para ressarcir danos a terceiros.



CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Compete ao contratante:

4.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

4.1.6 - a administração municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.7. Deslocar o veículo (caminhão) até o local de instalação da carroceria.

4.2 - Compete a Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, já devidamente instalado no veículo de propriedade do município, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.2.2 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

4.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal

4.2.4 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.6. Dar garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias par a produto e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1 - O veículo pertencente ao município, o qual será instalado a carroceria, será levado ao estabelecimento da contratada para que o serviço possa ser feito devidamente e o prazo de entrega do objeto licitado deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da NAF nota de autorização de fornecimento.

5.2 - O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e o recebimento do objeto licitado acompanhado da competente nota fiscal.

5.3 - Em caso de irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

5.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.5 - O Contrato a ser celebrado terá a duração até o dia 31/12/2018, contados da data de sua assinatura,

5.6 - **A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR AS NOTAS FISCAIS COM O MESMO CNPJ APRESENTADO NA HABILITAÇÃO.**

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1 - Por tratar-se de fornecimento único, não são admitidas alterações no fornecimento do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piracema, pelo prazo de **até 2 (anos) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

7.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO ORÇAMENTO

9.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

02.09.10-04.122.0406.1085-4.4.90.52.00 - Ficha 480

Fonte de Recurso:

1.92.00

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

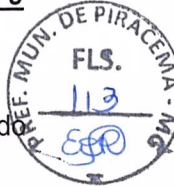
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

11.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

11.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

11.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 16 de Fevereiro de 2018.





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE



INDUSTRIA E COMÉRCIO SAVEIRO EIRELI

CNPJ nº 38.671.525/0001-21

Repres. Legal: Bruno Marcos Vasconcelos Freitas

CPF: 102.419.486-81

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) 

2) Eduarda Oliveira Rocha

CPF: 764.034.946-53

CPF: 092.628.856-36





